

1989-1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 219 DE 28 DE Junho DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

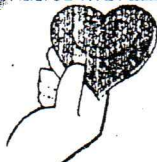
Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
(Tesouraria do Município)
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



1989-1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Legislação em vigor.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o Setor de Contabilidade do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
- IV - encaminhar à Tesouraria do Município:
- a- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
 - b- trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.
 - c- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- nanceira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, administradas pela Secretaria;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

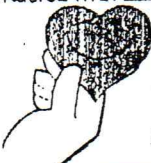
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas dos recursos orçamentários do município destinados à área de saúde, conforme disposto no art. 30 inciso VII da Constituição Federal;
- II - as transferências decorrentes de convênios estaduais, federais e municipais, destinados à saúde;
- III - as transferências decorrentes da municipalização de unidades assistenciais de saúde;



1989/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

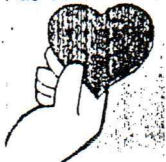
- IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, (quando criado e vingente), bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios com o setor;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:
 - § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - o da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - o da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos por ventura vier a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Saúde;

§ único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

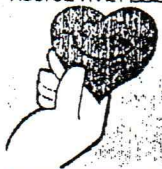
Art. 8º - O orçamento do Fundo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas



1989-1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos na legislação pertinente.

A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela co-



1989-1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencionados;

- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

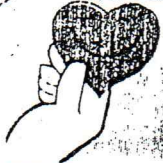
SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 11º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e correrão à conta do código de despesa 4.130 - Investimentos



1989-1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.

CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de Junho de 1991

- Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos -

- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPUS SÃO JOÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 28.10.91, através
de afixação no Quadro de avisos, no
saguão da Prefeitura Municipal.

Firma a presente
Carneiro

Assinatura